

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Ciências Contábeis – ICEG

**FORMAÇÃO GERAL:**

**Crime tributário**

Belo Horizonte

2016

## **FORMAÇÃO GERAL:**

### **Crime tributário**

Trabalho apresentado às disciplinas de Contabilidade Avançada, Contabilidade de Entidades de Previdência Privada e Seguradoras, Contabilidade Fiscal e Tributária, Direito do Trabalho e Legislação Previdenciária, Logística das Organizações e Matemática Financeira da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com objetivo de realizar o Trabalho Interdisciplinar do 4º período do Curso de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Amilson Carlos Zanetti

Belo Horizonte

2016

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>1.1 Tema</b> .....	4
<b>1.2 Problematização</b> .....	4
<b>1.2 Objetivos</b> .....	4
<b>1.3 Justificativa</b> .....	5
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	6
<b>2.1 Tributos</b> .....	6
<b>2.2 Elisão e evasão fiscal</b> .....	6
<b>2.3 Crime Tributário</b> .....	8
<i>2.3.1 Responsabilidade Tributária</i> .....	10
<i>2.3.2 Extinção da punibilidade</i> .....	10
<b>2.4 Medidas governamentais fiscalizadoras</b> .....	11
<i>2.4.1 O Papel das Obrigações Acessórias</i> .....	11
<b>3 ESTUDO DE CASO</b> .....	13
<b>3.1 Panama Papers</b> .....	13
<b>4 CONCLUSÃO</b> .....	15
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	16

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 Tema

Formação geral: Crime tributário.

A tributação, no Brasil, gera grande custo às empresas o que dificulta cada vez mais o crescimento econômico-industrial do país. A Fazenda Pública (Fisco) vem evoluindo e criando recursos a fim de controlar o pagamento dos tributos de maneira correta e diminuir o número de sonegação. Diante desse cenário, o contador deve estar apto a realizar suas funções dentro da legislação brasileira e ciente de sua responsabilidade perante a declaração de informações.

## 1.2 Problematização

- Do que se tratam os crimes tributários e quais as consequências que podem trazer?
- Quais motivos levam uma empresa a cometer crime tributário?
- Como evitar que os crimes tributários aconteçam?

## 1.2 Objetivos

Esse trabalho tem como objetivo compreender quais são os crimes tributários e a razão desses crimes acontecerem, assunto de grande importância nas questões tributárias. O grupo pretende tratar da fiscalização e do papel dos sócios e contadores frente a esse crime.

- O que leva uma empresa a cometer Crime Tributário?
- Quanto o FISCO perde, em média, por omissão de receitas para redução de impostos a pagar?
- Em qual área encontram-se mais índices de Crimes Tributários? Por quê?

- As obrigações acessórias têm ajudado no controle e na redução desses crimes?

### **1.3 Justificativa**

O tema “Crime Tributário” foi escolhido devido ao fato de ser um assunto de extrema relevância para a formação contábil, uma vez que, é o contador que possui grande responsabilidade em elaborar e divulgar informações tributárias de uma Entidade. Além disso, o contexto em que o Brasil se encontra pode se relacionar com o tema.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Tributos**

No Art. 3º, do Código Tributário Nacional (CTN), tem-se que “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966). O tributo possui sujeito ativo, o credor e sujeito passivo, o devedor.

O Estado, através da cobrança dos tributos, assume sua soberania e obtém seu recurso financeiro, além de proporcionar estabilidade ao interferir no domínio econômico. É um instituto jurídico especial que, sozinho, alcança direitos fundamentais de liberdade e propriedade da pessoa humana. A hipótese de incidência do tributo sempre será algo lícito, já que o mesmo decorre de atividades permitidas em lei.

Os tributos dividem-se em cinco espécies: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais.

### **2.2 Elisão e evasão fiscal**

No Brasil, a carga tributária é muito alta e para evitar o pagamento de tributos os contribuintes optam pela elisão fiscal ou pela evasão fiscal. Apesar de ambas terem o mesmo objetivo (reduzir o pagamento de tributos) são duas formas bem distintas de alcançá-lo.

A elisão fiscal não constitui crime tributário. Também conhecida como “economia legal” está relacionada ao planejamento tributário de pessoas físicas ou jurídicas que planejam a realização de suas atividades de forma a incidirem a menor tributação possível. A elisão pode ser decorrente de lei (quando há incentivos fiscais, por exemplo) ou resultante de brechas na lei. No segundo caso, o planejamento logístico e tributário deve ser muito bem feito, para evitar a ocorrência do fato gerador e, conseqüentemente, o pagamento de certo tributo. A lei não proíbe um empresário de optar por abrir sua empresa em outro município apenas por ele ter a

alíquota do Imposto sobre Serviços (ISS) ou o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) menores, e ele pode ganhar bastante com esse planejamento.

Já a evasão fiscal é ilegal e é conhecida como fraude ou sonegação fiscal. Neste caso, o contribuinte utiliza de meios ilícitos e fraudulentos para suprimir ou reduzir o pagamento de tributos. Alguns meios utilizados são os da: omissão, falsificação, alteração, adulteração, ocultação ou fraude de documentos.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT)<sup>1</sup>, o percentual de evasão fiscal no país gira em torno de 25% do faturamento das empresas, sendo dividido entre os três setores da economia brasileira conforme o gráfico abaixo:

**Gráfico 1: Evasão Fiscal no Brasil por Setor Econômico**



Fonte: IBPT 2009

Nota: Gráfico produzido pelo autor.

O IBPT diz também que os tributos mais sonegados pelas empresas são o INSS, o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto de

<sup>1</sup> DUBEUX, Rafael. Sonegação e o peso da carga tributária: o percentual de evasão fiscal das empresas no País gira em torno de 25% de seu faturamento. IBPT Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/noticia/1209/Sonegacao-eo-peso-da-carga-tributaria>>. Acesso em: 08 out. 2016.

Renda (IR), respectivamente. Tal cenário demonstra que, além de uma reforma tributária, uma reforma na Previdência Social também é necessária. Se os passivos trabalhistas não fossem tão grandes, a sonegação nessa área talvez fosse menor e a população pudesse ser mais beneficiada.

No ano de 2015<sup>2</sup>, estimou-se 27,6% de sonegação em relação à arrecadação total. Assim, 9,1% do PIB representa a sonegação, gerando uma perda de R\$ 539,3 bilhões de arrecadação.

Há mais indícios de evasão fiscal nas pequenas empresas do que nas de grande porte, o que nos faz perceber que a carga tributária alta não é o único motivo para as empresas sonegarem impostos. A baixa probabilidade de fiscalização e as penalidades mais brandas são fatores que contribuem muito para isso.

Em 2013<sup>3</sup>, foi criado o Sonegômetro pela SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional, que alerta que a sonegação, lavagem de dinheiro e pirataria são responsáveis pela enorme corrupção que o Brasil se encontra. Em 2014, o sindicato registrou mais de 500 bilhões em sonegação, capital esse que poderia pagar todas as dívidas do país sem precisar acabar com os investimentos, ou aumentar impostos com taxas tão altas. Segundo o Sonegômetro, desde o dia 01 de janeiro de 2016 até o dia 21 de outubro de 2016, em média, o Brasil perdeu R\$61.395.696,00 por hora com a sonegação de impostos. Além disso, baseando-se no dia 21 de outubro de 2016, o valor que é sonegado poderia distribuir 1.298.860.027 cestas básicas, construir mais de 15.076.727 postos de saúde, pagar mais de 640.428.370 salários mínimos.

### 2.3 Crime Tributário

Conforme Henrique da Rosa Saibro<sup>4</sup>, o ato de suprimir ou reduzir tributos e contribuição social através de fraudes é chamado de crime contra a ordem tributária, sendo considerado um ato doloso por parte do agente. O dolo é um crime

---

<sup>2</sup> Sonegação no Brasil – Uma estimativa do desvio da Arrecadação do Exercício de 2015. Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/artigos/integracao-global-tornou-planejamento-tributario-um-problema-internacional>>. Acesso em: 18 out. 2016.

<sup>3</sup> Quanto custa o Brasil. Sonegômetro. Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/>>. Acesso em: 21 out. 2016.

<sup>4</sup> SAIBRO, Henrique da Rosa. **Crimes Tributários**: Perguntas Frequentes. Porto Alegre: 2013.



intencional, em que o sujeito tem consciência que pode causar dano. Segundo MORAES e SMANIO <sup>5</sup>(2006):

Sonegação fiscal é a ocultação dolosa, mediante fraude, astúcia ou habilidade, do recolhimento de tributo devido ao Poder Público. Note-se, porém, que a lei não conceituou o que seja sonegação fiscal, adotando outro critério de identificação, qual seja, considerando delitos contra a ordem tributária a supressão ou redução de tributo ou contribuição social ou acessório, e depois enumerando, taxativamente, quais as modalidades de conduta que podem levar a tal supressão ou redução, constituindo genericamente o que seja sonegação fiscal. (p. 94)

Segundo a Lei nº 8.137, instituída em 27 de Dezembro de 1990<sup>6</sup>, além do pagamento de multa, a pena para o sujeito que cometer crime contra a ordem tributária pode variar entre seis meses e oito anos de acordo com a natureza da infração. Quem omitir informações e/ou operações, falsificar ou alterar documentos relativos à operação tributável ou prestar declarações errôneas às autoridades fazendárias estão sujeitos à reclusão de 2 a 5 anos. O contribuinte que deixar de recolher, no prazo legal, o valor total dos tributos e fazer declarações falsas sobre rendas ou bens para excluir-se da obrigação do recolhimento do tributo total ou parcialmente, irá ser penalizado em uma detenção que pode variar entre 6 meses e 2 anos.

Os funcionários públicos estão sujeitos à pena de reclusão, podendo ser de 1 a 8 anos, além do pagamento da multa. Aquele que extraviar livros ou documentos oficiais de responsabilidade mediante sua função, exigir ou solicitar vantagem indevida e fornecer patrocínio indireto ou direto à administração fazendária, estará sujeito ao cumprimento da pena devida.

---

<sup>5</sup> LIRA, Rutilene. A responsabilização dos sócios e administradores de empresas nos crimes contra a ordem tributária. Disponível em: <<http://rutilenelira.jusbrasil.com.br/artigos/176401191/a-responsabilizacao-dos-socios-e-administradores-de-empresas-nos-crimes-contr-a-ordem-tributaria>>. Acesso em: 10 out. 2016.

<sup>6</sup> BRASIL. Lei n. 8.137. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**.

### 2.3.1 Responsabilidade Tributária

O Art. 136, do CTN<sup>7</sup>, aborda que “Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.”.

Na maioria dos casos, somente as pessoas físicas maiores de 18 anos podem responder por crimes tributários, sendo que as infrações realizadas por meio de empresas recaem sobre as pessoas físicas que a representam. Dessa forma, o contador, que é o responsável por todos os registros econômicos e financeiros de uma entidade, será o responsável pelos atos ilícitos praticados (NUNES, Jane Daniele Sedrim; FREITAS, Luciana Queiroz de.).

Além dos contadores, os sócios e administradores também podem ser responsabilizados por infrações, sendo afastados da administração de empresas por tempo limitado ou tendo que cumprir pena de reclusão. Em alguns casos os infratores também podem ter seus bens particulares penhorados para pagar as despesas fiscais da empresa.

### 2.3.2 Extinção da punibilidade

Com a Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003<sup>8</sup>, os contribuintes que cometeram crimes de sonegação fiscal ou de apropriação indébita previdenciária podem ter sua punição extinta quando pagarem integralmente os débitos oriundos de tributos e contribuições sociais (inclusive acessórios), mesmo que seja após o recebimento da denúncia ou do início da ação fiscal, respectivamente.

A adesão ao regime de parcelamento desses débitos, por sua vez, não extingue a punibilidade, mas suspende a pretensão punitiva do Estado enquanto a

---

<sup>7</sup> BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 out. 1966.

<sup>8</sup> BRASIL, Lei 10.684 de 30 de maio de 2003. Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília.

pessoa jurídica estiver neste regime. A extinção só ocorrerá ao final do pagamento das parcelas, quando o débito tributário tiver sido pago de forma integral.

## 2.4 Medidas governamentais fiscalizadoras

Para reduzir a evasão fiscal, a Receita Federal institui obrigações acessórias a serem cumpridas e investe em pessoal e softwares que cruzam os dados dos contribuintes. Dessa forma, identifica inconsistências com maior facilidade, tornando a fiscalização mais eficiente.

### 2.4.1 O Papel das Obrigações Acessórias

Segundo Fabretti (2005, p. 352)<sup>9</sup> “as obrigações acessórias são deveres administrativos determinados pela legislação tributária própria de cada ente federativo competente para arrecadar o tributo” sendo os deveres administrativos entendidos como a emissão de notas fiscais, a prestação de informações e declarações nos prazos fixados em lei, a escrituração contábil-fiscal e a conservação de documentos e livros no prazo devido. Dessa forma, as obrigações acessórias fornecem ao Fisco elementos para a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias.

(...) a obrigação acessória ou dever instrumental representa um dever administrativo, ou seja, um meio destinado a controlar o cumprimento da obrigação tributária de exigência do tributo e não deve ser utilizado pelo Fisco como uma forma de forçar o contribuinte ao pagamento do tributo, pois do contrário deixará de ter caráter instrumental e representará uma violação aos direitos do contribuinte, (...). (ROCHA, 2009, p. 6).

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) foi instituído em 2007 através do Decreto 6.022/2007, para simplificar as informações contábeis e fiscais

---

<sup>9</sup> ECKERT, Alex; MECCA, Marlei Salete; NICOLODI, Nilton Kleber; CARVALHO, Karina. **As obrigações tributárias acessórias no Brasil**: uma análise sobre a utilização das informações pelo fisco federal. Disponível em: <[http://www.convibra.com.br/upload/paper/2013/81/2013\\_81\\_5826.pdf](http://www.convibra.com.br/upload/paper/2013/81/2013_81_5826.pdf)>. Acesso em: 29 set. 2016.

fornecidas ao Fisco, que é parte da administração pública responsável pela cobrança de impostos. Definido pelo artigo 2º do Decreto 6.022, o SPED é:

Instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Brasil, 2007).

Essa obrigação acessória, por ser totalmente digital, facilita o cruzamento das informações e ajuda a identificar e precaver fraudes fiscais. Os contribuintes que pensam que não vão ser descobertos ao sonegar estão muito enganados. Com o SPED, a Receita Federal tem acesso às movimentações de cartões de crédito e às notas fiscais contendo as entradas e saídas de mercadorias, além de muitos outros dados. Assim sendo, eventualmente alguma inconsistência irá surgir e o contribuinte que cometer infrações será pego.

### 3 ESTUDO DE CASO

A Sonegação Fiscal representa um custo muito grande para o Brasil e para o mundo. Só no nosso país, deixa-se de recolher aproximadamente quinhentos bilhões de reais por ano devido à sonegação de impostos. Valor sete vezes maior do que o custo médio anual de corrupção (que corresponde a 67 bilhões de reais).. Entretanto, a mídia não costuma expor tanto esses crimes tributários se comparados aos casos de corrupção, por isso foi uma novidade a divulgação dos “Panama Papers”, que serão tratados neste estudo de caso.

#### 3.1 Panama Papers

Panama Papers é o nome dado à investigação iniciada pelo Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos (ICIJ) após o vazamento de mais de onze milhões de documentos confidenciais – enviados anonimamente para o jornal alemão Süddeutsche Zeitung, que compartilhou os documentos com o ICIJ - relacionados à empresa panamenha de advocacia Mossack Fonseca. Esse escritório, que teve mais de US\$ 42 milhões de faturamento em 2013, encontra-se entre os 5 maiores escritórios do mundo na abertura de empresas que ocultam patrimônios de seus clientes – conhecidas como offshores, empresas abertas no exterior, em países conhecidos como paraísos fiscais.

Esses países recebem esse nome por tributarem pouco ou nada sobre a renda. Muitos deles ainda garantem sigilo sobre os titulares das contas bancárias. Segundo levantamento da Tax Justice Network os principais paraísos fiscais são: Suíça, Ilhas Cayman, Luxemburgo, Hong Kong e Estados Unidos. Outros países como Panamá e Uruguai também são áreas do planeta usadas como forma de reduzir ou isentar os impostos.

Os documentos vazados foram analisados por jornalistas de 76 países diferentes, ligados ao Consórcio Internacional de Jornalismo Investigativo (ICIJ). Eles encontraram 214.488 pessoas jurídicas envolvidas, 15 mil empresas abertas sem praticarem atividade comercial e cerca de 1,7 mil beneficiários com endereços no Brasil. Além disso, os papéis apontam fraudes dos últimos quarenta anos e

indicam o envolvimento de chefes de estado, ministros, parlamentares, terroristas, artistas e pessoas famosas no mundo inteiro. Assim, pode-se considerar a empresa do Panamá como uma das maiores criadoras de empresas offshores do mundo.

As offshores não são, necessariamente, empresas ilegais. Se devidamente declaradas no Imposto de Renda, são consideradas como uma forma de investimento no exterior. Porém, quando não são declaradas, funcionam como meio para essa evasão fiscal ou até mesmo abrigo para capitais que serão utilizados em atividades criminais. Como o sigilo bancário é garantido e as aplicações de recursos financeiros não precisam ter origem comprovada, são utilizadas também para a lavagem de dinheiro e a sonegação de impostos.

Nesses casos, podem ser processadas por constituírem crimes tributários, crime de evasão de dívidas e nos respectivos casos, como crimes de lavagem de dinheiro. Assim, poderá ser executada a cobrança de Imposto de Renda junto com a multa, juros e correção monetária.

Nos documentos vazados foram encontradas informações sobre o envolvimento do Brasil com a Mossack, já que o escritório brasileiro da empresa foi o alvo da fase 22 da Operação Lava Jato, contribuindo assim para a comprovação da relação de brasileiros com a empresa panamenha.

O ex-presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, o ex-deputado federal João Lyra, o ex-ministro de Minas e Energia, Edison Lobão estão entre os envolvidos no caso, cuja investigação nos escritórios brasileiros originou devido a suspeita de que a empresa de advocacia teria ajudado o ex-presidente Lula a esconder sua propriedade no Guarujá. Cunha nega ser proprietário de qualquer empresa criada para ocultar informações e patrimônios.

Vários brasileiros já foram expostos como envolvidos com o caso da Panama Papers, comprovados por meio de documentos que demonstram a ligação com mais de 100 offshores criadas em países considerados como Paraísos Fiscais.

## 4 CONCLUSÃO

Os tributos estão presentes no cotidiano de todos os cidadãos, sejam eles donos de pequenos ou grandes negócios, empregados, trabalhadores autônomos, vendedores, ou apenas possuidores de renda: todos estão sujeitos ao pagamento de contribuições para que tenham o retorno do Estado em forma de investimento em estruturas e serviços públicos.

Levando-se em conta o que foi observado, o grupo teve a oportunidade de aprofundar o conhecimento a respeito da sonegação. Os custos que os tributos trazem diminuem a lucratividade e renda, e assim levam as pessoas a deixarem de pagar impostos e omitirem seu real rendimento. O Fisco vem a cada dia buscando mais formas de controlar o pagamento dos tributos e evitar a sonegação. O grupo acredita que é muito importante essa preocupação já que o valor que é sonegado é muito alto, poderia pagar as dívidas do país e ser investido em outras áreas públicas.

Tendo em vista os aspectos apresentados, as offshores e a lavagem de dinheiro são algumas das formas encontradas para omitir o rendimento e, assim, deixar de pagar impostos sobre ele. É preciso que a Receita Federal tenha maior controle sobre as rendas e os tributos para evitar a ocorrência desses tipos de empresas, que só surgem para omitir os bens e lucros de, principalmente, grandes empresários.

Assim, é possível pensar que é muito importante que os contribuintes conheçam os tributos e os motivos de suas cobranças, e que o Fisco crie formas de melhorar a fiscalização frente a casos ilícitos. As empresas devem ter um melhor planejamento tributário e econômico e estarem em dia com o Fisco para evitarem problemas futuros.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 out. 1966.

BRASIL. Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília**.

BRASIL, Lei 10.684 de 30 de maio de 2003. Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília.

DIAS, Maria Berenice. O sangue da morte? Âmbito Jurídico.com.br. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1465](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1465)>. Acesso em: 30 set. 2016.

DRUMMOND, Carlos. Sonegação de impostos é sete vezes maior que a corrupção. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/economia/sonegacao-de-impostos-e-sete-vezes-maior-que-a-corrupcao-9109.html>>. Acesso em: 18 out. 2016.

DUBEUX, Rafael. Sonegação e o peso da carga tributária: o percentual de evasão fiscal das empresas no País gira em torno de 25% de seu faturamento. IBPT Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/noticia/1209/Sonegacao-eo-peso-da-carga-tributaria>>. Acesso em: 08 out. 2016.

ECKERT, Alex; MECCA, Marlei Salete; NICOLODI, Nilton Kleber; CARVALHO, Karina. **As obrigações tributárias acessórias no Brasil**: uma análise sobre a utilização das informações pelo fisco federal. Disponível em: <[http://www.convibra.com.br/upload/paper/2013/81/2013\\_81\\_5826.pdf](http://www.convibra.com.br/upload/paper/2013/81/2013_81_5826.pdf)>. Acesso em: 29 set. 2016.

FABRETTI, Laúdio Camargo. Contabilidade Tributária. São Paulo: Atlas, 2010.

MASI, Carlo Velho. O escândalo do Panama Papers. Canal Ciências Criminais, 6 abr. 2016. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/o-escandalo-do-panama-papers/>>. Acesso em: 17 out. 2016.

MORAES, Camila. Vazamento de dados sobre paraísos fiscais expõe envolvidos na Lava Jato. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/03/politica/1459714116\\_802121.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/03/politica/1459714116_802121.html)>. Acesso em: 19 out. 2016.

OBERMAYER, Bastian; OBEMAIER, Frederik. Panama Papers: A história de um escândalo mundial. Objectiva, 2016. 418 p.

PACIEVITCH, Thais. Paraíso Fiscal. Info escola. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/economia/paraíso-fiscal/>>. Acesso em: 20 out. 2016.



“Panama Papers” e Evasão de Divisas. Prado Garcia Advogados. Disponível em: <[http://www.pradogarcia.com.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=171:panama-papers-e-evasao-de-divisas&catid=12&Itemid=120&lang=pt-br](http://www.pradogarcia.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=171:panama-papers-e-evasao-de-divisas&catid=12&Itemid=120&lang=pt-br)>. Acesso em: 10 out. 2016.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta. Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas. São Paulo: Atlas, 2010.

Saiba o que é tributo e quais suas espécies. Guia tributário. Disponível em: <<https://guiatributario.net/2013/02/20/saiba-o-que-e-tributo-e-quais-suas-especies/>>. Acesso em: 01 out. 2016.

SAIBRO, Henrique da Rosa. **Crimes Tributários: Perguntas Frequentes**. Porto Alegre: 2013.

SEDRIM, Jane; FREITAS, Luciana. A importância da informação contábil de acordo com os parâmetros éticos. Disponível em: <[http://www.peritocontador.com.br/artigos/a\\_importancia\\_da\\_informacao\\_contabil.pdf](http://www.peritocontador.com.br/artigos/a_importancia_da_informacao_contabil.pdf)>. Acesso em: 02 out. 2016.

SPED é arma contra a sonegação fiscal e pode impulsionar a reforma tributária. Sispro, 27 out. 2011. Disponível em: <<http://www.sispro.com.br/imprensa/press-release/sped-sistema-contabilidade-eaesp-servico.html>>. Acesso em: 30 set. 2016.

Veja lista com os 10 principais paraísos fiscais do mundo. Uol economia. Disponível em: <[http://economia.uol.com.br/album/111006\\_paraisos\\_fiscais\\_album.htm](http://economia.uol.com.br/album/111006_paraisos_fiscais_album.htm)>. Acesso em: 17 out. 2016.

Você sabe o que acontece com uma empresa que sonega impostos? Sitecontábil. Disponível em: <<http://www.sitecontabil.com.br/noticias/artigo.php?id=690>>. Acesso em: 01 out. 2016.

ZANLUCA, Júlio César. O preço da sonegação. Portal tributário. Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/precodasonegacao.htm>>. Acesso em: 03 out. 2016.

ZANLUCA, Júlio César. **Planejamento tributário: pague menos, dentro da lei**. Portal tributário. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em: 27 set. 2016.